

Súmula 304

Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 136.

Referência Legislativa

Lei nº 1.533/1951, art. 15.

Precedentes

[AR 569](#)

Publicação: DJ de 22/08/1963

[RMS 9598](#)

Publicações: DJ de 08/08/1963
RTJ 25/129

[RE 50816](#)

Publicações: DJ de 18/04/1963
RTJ 26/327

[RE 46283 EI](#)

Publicação: DJ de 19/07/1962